

ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Esquema da Evolução do Ensino Agrícola no Brasil

NEWTON BELLEZA

(Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário)

PONDO-SE de lado o critério de duração ou o de correspondência com os ciclos de evolução nacional, com que não coincide, a evolução do ensino agrícola no Brasil, segundo a natureza de suas próprias ocorrências, passou até agora por três fases características: uma de tentativas, outra de profissionalização, e a terceira de integração no sistema brasileiro.

A primeira fase teve uma longa duração, arrastando-se desde o reinado de D. João VI, com a Carta Régia de 25 de junho de 1813, dirigida ao Conde dos Arcos, que determinou a criação de um curso de agricultura na cidade da Bahia, até o advento do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, criado pela Lei n.º 1.606, de 29-12-1906, e posto em execução pelo Governo Nilo Peçanha, com o Decreto n.º 7.501, de 12-8-1909.

Durante todo esse tempo, nunca chegou a tomar corpo uma estruturação geral de ensino agrícola, conquanto várias fôsem as tentativas de sua implantação em nosso meio. Não faltaram também estudos e sugestões em torno da necessidade de preparação do nosso homem para as atividades agrícolas. Sem que houvesse chegado essa fase a uma definição de contornos, nem sequer de princípios, nela se contém, entretanto, os germes de ensino especializado que evoluíram, sem descontinuidade, para as organizações que caracterizaram a segunda e a terceira fases.

A idéia do curso de agricultura da Bahia acabou frutificando na Imperial Escola Agrícola da Bahia, cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto n.º 5.957, de 23-6-1875. Em 1888 foi criado, sob a jurisdição do Município de Pelotas, o Liceu de Artes e Ofícios que, em 1890, se transformaria no Liceu Riograndense de Agronomia e Veterinária (posteriormente Escola de Agronomia e Veterinária "Eliseu Maciel e Escola de Agronomia "Eliseu Maciel"). Pelo Decreto estadual n.º 678, de 29-12-1900, foi criada em São Paulo, a Escola Agrícola de Piracicaba, denominada mais adiante Escola Agrícola "Luiz de Queiroz" e Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Desempenharam essas primeiras instituições a valiosa função de matrizes do ensino agrícola entre nós, principalmente a Escola Agrícola "Luiz de Queiroz", donde proveio a mor parte dos técnicos que disseminaram, em diversos pontos do território nacional, outros núcleos de ensinamento para as atividades agrícolas, surgidos muitos deles independentemente de ação governamental.

Não se tendo ainda acentuado a diferenciação que veio posteriormente entre ensino profissional e ensino superior para a agricultura, embora viessem os estabelecimentos citados a se definir como de nível superior, foram evidentemente comuns as origens de ambos os graus de ensino. A primeira fase de tentativa de sua implantação caracterizou-se, também, portanto, por essa indefinição, ao lado de tantas outras.

Entra-se na segunda fase da evolução do ensino agrícola com a instalação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio em 1909. Tendo ficado previsto entre as suas atribuições, pelo Decreto n.º 8.319, de 20-10-10, foi então criado o ensino agrônômico. Conquanto lhe fôsse dada, pela primeira vez, uma organização de caráter nacional, o seu sentido era nitidamente profissional. Passando a existir como um compartimento estanque, uma instituição à parte no sistema brasileiro de educação, destinava-se à formação exclusiva de técnicos de diferentes graus para o exercício de atividades agrícolas.

Como cópia servil que era da organização do ensino agrícola então existente na França, não apresentava condições de subsistência por não ter sido sequer adaptada ao nosso meio. A transplantação foi tão ao pé da letra que não se levou em conta a diferença de formas de governo entre a França e o Brasil, tendo sido adotadas num regime federativo disposições que só teriam cabimento em regime unitário.

Não tendo sido regulamentada, conforme fôra previsto, não chegou essa organização a ser executada em sua plenitude. Várias alterações e reformas parciais se sucederam em prazos curtos, dando-lhe instabilidade, estabelecendo a confusão e o caos no ensino agrícola então proposto. O ensino de grau superior, que teve um surto espontâneo em várias regiões do país, passou a existir fora dos dispositivos legais. O ensino profissional não conseguiu consolidar-se nos moldes estabelecidos, vivendo antes como ensino emendativo: eram encaminhados para as escolas ou patronatos agrícolas os menores indigentes ou marginais dos grandes centros urbanos.

Marcou o ano de 1933 uma etapa de restabelecimento de ordem e definição de rumos durante esta segunda fase de preocupações profissionais na evolução do ensino agrícola. Foi então criada a Diretoria do Ensino Agrícola, com a incumbência de tratar de tudo que se relacionasse com o assunto, sobretudo administrar os estabelecimentos de ensino agrícola subordinados ao Ministério da Agricultura e fiscalizar os pertencentes aos Estados e a particulares. Esse órgão, por transformações sucessivas, chegou à atual Superintendência do Ensino Agrícola e veterinário.

Criou-se a Escola Nacional de Química, a Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária, numa espécie de desdobramento da antiga Escola Superior de Agricultura e Veterinária, que se extinguiu. Surgiram também a Escola Agrícola de Barbacena como padrão de ensino médio e os Aprendizados Agrícolas para o ensino elementar, destinados a ser escolas para filhos de agricultores e criadores.

Perdeu assim o ensino agrícola aquêlê caráter de ensino emendativo ou de amparo a indigentes que era da própria natureza dos patronatos agrícolas, que representavam a forma de ensino profissional até então existente no Mi-

nistério da Agricultura. As escolas remanescentes dêsse tipo passaram, nessa ocasião, para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, onde se acham até hoje sob a jurisdição do Serviço de Assistência a Menores.

Os numerosos atos avulsos que foram sendo assinados para a colimação dêsses objetivos tomaram forma definitiva na regulamentação geral do Ministério da Agricultura, baixada com o Decreto n.º 23.979, de 8-3-34.

Como decorrência das medidas postas em prática, consolidou-se, em todo o país, encaminhando-se para a sua racionalização, o ensino agrícola de diferentes graus e modalidades, reinstituído então com fundamento nas necessidades e experiências do povo brasileiro.

E' esta segunda etapa que caracteriza a fase de profissionalização do ensino agrícola, enquanto a primeira ficou quase que apenas através de dispositivos de uma legislação imprópria, inadequada, sem capacidade de sobrevivência.

A Lei Orgânica do Ensino Agrícola, baixada pelo Decreto-lei n.º 9.613, de 20-8-46, encerra a etapa mais significativa na evolução do ensino agrícola entre nós, marcando a terceira fase de integração no sistema brasileiro de educação.

Pela segurança de seus objetivos pedagógicos e pela variedade dos novos rumos aí traçados, foi acelerada essa evolução, que se vinha lentamente arrastando em fases de longo ciclo.

Com a Lei Orgânica perdeu o ensino agrícola o caráter estanque de que até então se revestira, deixando de ter uma existência à parte, sem conexões com as outras modalidades de ensino, para integrar-se, como um ramo especializado, no sistema geral de educação do país. Como peça dêsse sistema, foram estabelecidas suas articulações com todos os demais ramos de ensino do mesmo nível, equiparando-se dêsse modo aos outros em direitos para transferência e para o acesso aos estudos superiores. Foi-lhe dado o sentido de aquisição de cultura geral, ao lado da de cultura técnica, para pôr-se à altura das novas prerrogativas. Elevou-se, também então, ao nível secundário, que é o nível de estudos em que, do ponto de vista do desenvolvimento psicológico, podem ser começadas as especializações de conhecimentos.

Segundo a orientação geral do ensino secundário, foi adotada para o ensino agrícola a divisão em ciclos. Ao primeiro ciclo dos estudos secundários gerais, ou de *ginásio*, com a duração de quatro anos, correspondem, todavia, dois ciclos, com a duração de dois anos cada um. Ao segundo ciclo dos estudos secundários ou de *colégio*, com a duração de três anos, correspondem, com a mesma duração, os cursos agrotécnicos. Decorreu o seccionamento em dois ciclos dos estudos correspondentes ao nível ginásial da observação de uma tendência, no meio rural, de muitos educandos se afastarem da escola antes da terminação de quatro anos de estudos. Foi assim possibilitado aos alunos das escolas agrícolas a obtenção de um curso íntegro num primeiro ciclo de dois anos, donde poderão passar para o seguinte também de dois anos, e daí para o agrotécnico ou colegial agrícola, de três anos.

Trouxe a Lei Orgânica do Ensino Agrícola uma concepção educativa com fundamento nas atividades sociais, visando a integrar a escola nas tendências, aspirações e interesses da comunidade a que serve. Recomenda a ação da escola sobre o meio para que contribua para o seu desenvolvimento geral ao mesmo tempo em que dêe recolhe as vivências que orientarão e fortalecerão a obra educativa, em regime de interosmose. Deverá, portanto, a escola, funcionar como núcleo de constante aperfeiçoamento da comunidade de que se tornará uma consequência ao mesmo tempo que um elemento de propulsão.

Foi prevista a realização de uma educação extensiva, de sentido horizontal, conjugada sempre com o funcionamento dos cursos regulares, de sentido vertical. Toda a população rural que se ache no âmbito de influência da escola deve ser beneficiada pela sua ação educativa através de ensinamentos que a atinjam, onde estiver, procurando o melhoramento da vida de cada um de per si e nas relações da família e da comunidade. Não deve limitar-se à sala de aula, nem somente à área de seus domínios, a área de atuação da escola: a sua área é a área de toda a comunidade, os seus educandos são constituídos por toda a população que a compõe.

Conferiu a Lei Orgânica do Ensino Agrícola igualdade de direitos a homens e mulheres na obra educativa de que trata, corrigindo assim a omissão das mulheres na legislação anterior para o ensino desta especialidade. Todo um capítulo é consagrado ao ensino agrícola feminino, com prescrições especiais quanto às adaptações indispensáveis em vista da natureza da personalidade feminina e do papel da mulher na vida do lar. Corrigiu-se, desse modo, uma grave omissão na estrutura do ensino agrícola porquanto, além de ter a mulher, de modo geral, o direito de tratamento igual ao conferido ao homem, não será possível promover-se o melhoramento das condições de vida do meio rural, sem a sua participação consciente. O raio de ação de sua influência é, em verdade, maior e de efeitos mais constantes que o do homem pelas posições privilegiadas que ocupa, principalmente na escola, no lar e, por conseguinte, em toda a comunidade.

Instituiu a Lei Orgânica a especialização para os grandes ramos das atividades agrícolas no nível agrotécnico, correspondente ao colegial, quando o grau de desenvolvimento mental dos educandos permite uma preparação profissional definida. Em vez de uma formação eclética que contradiz com os verdadeiros conhecimentos profissionais a serem adquiridos em determinados setores, podem os educandos preparar-se, especificamente, em alto grau, para técnicos em agricultura, em horticultura, em zootecnia, em prática de veterinária, em indústrias agrícolas, em laticínios, em mecânica agrícola. Os fatos comprovam hoje que de outras especialidades deveria ter cogitado a Lei, como as de técnico em avicultura, em sericicultura, em silvicultura, em viti-vinicultura, por exemplo.

Além dessas inovações, de maior vulto, cogitou ainda a Lei Orgânica da orientação educacional e profissional dos alunos de suas escolas, de cursos de aperfeiçoamento para os seus diplomados e de cursos pedagógicos para a formação complementar dos que pretendam dedicar-se ao ensino de disciplinas peculiares ao ensino agrícola e à administração dos estabelecimentos de ensino agrícola, e também de aperfeiçoamento para professores e administradores.

Os dispositivos da Lei Orgânica do Ensino Agrícola constituem, como texto, um marco de racionalização e renovação, sob vários aspectos, dos instrumentos educativos que podem ser utilizados para a melhor adaptação do homem rural ao seu meio, em benefício do desenvolvimento geral do país. Dos proveitos da observância de suas prescrições já podem dar testemunho alguns estabelecimentos de ensino que funcionam sob a jurisdição da SEAV.

Ao ser feita agora a interpretação sucinta da Lei básica por que se rege o ensino agrícola, verifica-se que sua atualidade, do ponto de vista dos progressos da ciência, em nada se alterou no decorrer de oito anos, correspondendo aos reclamos de uma obra educativa que encara todos os aspectos indispensáveis à melhor adaptação do homem à vida rural.

Por ocasião de sua elaboração, fez-se em separado uma regulamentação dos currículos — que, na execução do ensino, é uma parte que deve ser flexível, sujeita naturalmente a flutuações em vista das imposições oriundas da evolução pedagógica, das conquistas da ciência e das necessidades de preparação profissional de cada meio e em cada momento.

Dentro desse critério de flexibilidade, depois de cerca de oito anos de aplicação, acaba o primitivo regulamento dos Currículos do Ensino Agrícola, baixado com o Decreto n.º 21.667, de 20-8-46, juntamente com a Lei Orgânica do Ensino Agrícola, de ser modificado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 38.042, de 10-10-55.

Passam agora os cursos de ensino agrícola a ter uma estruturação mais racional e objetiva, e mais de acordo com as exigências de formação profissional para a nossa agricultura. A adoção de disciplinas facultativas complementares, além das que constituem um mínimo obrigatório, é uma inovação que permite novas composições de currículos ajustadas às conveniências de cada região do país e aos objetivos profissionais de cada educando.

O ensino superior de agricultura e de veterinária, que já fôra previsto desde a criação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, com o Decreto n.º 8.319, de 20-10-10, separou-se definitivamente, nesta última fase, da organização de ensino médio, convergindo inteiramente para a legislação que regula o funcionamento de todo o ensino superior do país. Não se acha, portanto, contido na Lei Orgânica do Ensino Agrícola, que ficou definido como o ramo de ensino até o segundo grau, destinado essencialmente à preparação profissional dos trabalhadores da agricultura.

SUMMARY

1. *The three phases of the development of agricultural education in Brazil: (1) Tentative period (1813-1909); (2) professionalization period (1909-1946); integration period (1946 —).*
2. *During the first period, agricultural education did not possess a general structure, although several unsuccessful attempts were made towards that aim. The agricultural course created in Bahia (1813) is the predecessor of the Imperial Escola Agrícola da Bahia (founded in 1875).*
3. *The several agricultura schools founded in the 19th century, emphasis being placed on the merits of the Escola Agrícola Luiz Queiroz (São Paulo, 1900).*

4. *The creation of the Ministry of Agriculture, Industry and Commerce (1909) opens the second period. Agricultural education was made a copy of the French system, theoretically only, for the system could never be fully carried out.*

5. *The creation of the Diretoria do Ensino Agrícola in 1933 (The Ministry of Agriculture). The foundation of the Escola Nacional de Agronomia, Escola Nacional de Veterinária and Escola Nacional de Química. The trend towards rationalization of agricultural education, based on Brazil's necessities and experience.*

6. *The organic law of Industrial Education (enacted in 1946), and the opening of the third period, viz. of integration of agricultural education in Brazil. The schools as nuclei of the communities and as agents of their progress. The Organic law detailed analyzed: its horizontal and vertical aspects; its curricula of several levels.*

7. *The new curricula (1955) embodying the changes dictated by the eight year experience in the application of the organic law. The new optional subjects and the flexibility given to the curricula.*

8. *Higher agricultural and veterinary education definitely integrated into the national system of university education, and therefore, not regulated by the organic law.*

No passado, o homem estava em primeiro lugar; no futuro, o sistema terá a primazia. Isso, entretanto, não significa, absolutamente, que os homens competentes não sejam necessários. Pelo contrário, o maior objetivo duma boa organização é o aperfeiçoamento de seus homens de primeira ordem; e, sob direção racional, o melhor homem atingirá o mais alto posto, de modo mais seguro e rápido que em qualquer outra situação.

Princípios de administração científica por F. W. TAYLOR.